



COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA DA UFRR – PERÍODO 2016-2020

Edital n° 001/2016-CES-EAGRO

Boa vista, 06 de junho de 2016.

A Comissão Eleitoral Setorial, para escolha do Diretor da Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a portaria n° 08/2016-Conselho Diretor-EAGRO de 31 de maio de 2016, em consonância com a Legislação Vigente.

Resolve:

Declarar aberto o processo de eleição para a escolha de Diretor da Escola Agrotécnica da UFRR.

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 1° Os requisitos necessários para as inscrições dos candidatos:

- a) Ser servidor docente, em regime de dedicação exclusiva, em efetivo exercício na UFRR e lotado na Escola Agrotécnica da UFRR.
- b) Requerer candidatura por meio da ficha de inscrição do anexo I, no período especificado no quadro abaixo.

10/06/2016	8h às 17h
------------	-----------

Art. 2° No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos em 02 (duas) vias, acompanhados de originais:

- I – ficha de inscrição devidamente preenchida em modelo padrão, disponibilizada no Anexo I deste Edital;
- II – cópia dos documentos de Identidade e CPF;
- III – 2 (duas) fotografias 3X4;
- IV - Documento (Ficha funcional ou cópia do contracheque) que atenda às exigências necessárias às candidaturas para o cargo de Diretor-Geral de acordo com o artigo 1° item a, desta Norma.
- V – declaração do órgão de Recursos Humanos competente, atestando que o servidor não sofreu penalidade disciplinar nos últimos 03 (três) anos e nenhuma penalidade nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI – comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- VII – programa/projeto de trabalho, cujo teor será dado ao conhecimento da comunidade acadêmica, de forma ampla;
- VIII – Curriculum Vitae sumarizado.



Parágrafo Único: Não serão aceitas as inscrições extemporâneas, por correspondência ou procuração.

Art. 3º Os documentos para inscrições deverão ser entregues na sala da comissão Eleitoral Setorial, localizado no prédio administrativo da EAGRO.

Art. 4º A disposição das candidaturas na cédula de votação obedecerá a ordem do sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Setorial, na presença dos candidatos.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Encerrado o prazo previsto para a inscrição, a Comissão Eleitoral Setorial fará a análise da documentação, visando a sua conformidade aos requisitos exigidos no **Art. 2º**, deste Edital.

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral da EAGRO os servidores que preencherem os requisitos previstos nos Regimentos da UFRR e da EAGRO.

Art. 7º Serão homologadas as inscrições que estiverem em conformidade com o Regulamento que rege este processo de consulta eleitoral.

Art. 8º A publicação das homologações respeitará o cronograma, descrito no Art. 9º deste Edital.

DO CRONOGRAMA

Art. 9º O processo de consulta eleitoral respeitará o seguinte cronograma:

Publicação do Edital de convocação da consulta para eleição de Diretor-Geral da Escola Agrotécnica-EAGRO.	06/06/2016
Recurso de Impugnação do Edital	08/06/2016
Publicação da Respostas dos Recursos de Impugnação do Edital	09/06/2016
Período de inscrição dos candidatos	10/06/2016 (08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00)
Divulgação dos resultados de inscrição.	10/06/2016 (A partir das 17:30)
Recurso às candidaturas indeferidas	13/06/2016 (08:00 às 17:00)
Resposta aos Recursos às candidaturas indeferidas	14/06/2016
Divulgação Final das candidaturas homologadas.	14/06/2016
Campanha	14/06/2016 a 20/06/2016
Debate de candidatos a Diretor-Geral	20/06/2016
Votação	22/06/2016 (08:00 às 16:00)
Apuração dos resultados	22/06/2016 (16:00 às 17:00)



Divulgação Preliminar do resultado da Apuração	22/06/2016 (17:00)
Recursos e Impugnação de Candidato(a) Eleito(a)	23/06/2016 (08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00)
Análise do Recursos e Divulgação Final das candidaturas a Diretor-Geral da EAGRO	24/06/2016
Prestação de Contas	29/06/2016 (08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00)

DOS VOTANTES

Art. 10 Poderão votar:

- a) todos os candidatos inscritos;
- b) todos os discentes, maiores de 16 (dezesesseis) anos, no dia da votação, regulamente matriculados na Escola Agrotécnica, cujo nomes constem na lista nominal de votação.
- c) todos os docentes pertencentes ao quadro permanente, em efetivo exercício na UFRR e lotados na Escola Agrotécnica, conforme estabelece o Art. 15 da lei 8.112/90, e cujo nomes constem na lista nominal de votação;
- d) todos os membros do corpo técnico-administrativo do quadro permanente da UFRR, em efetivo exercício na unidade, lotados na Escola Agrotécnica, conforme estabelece o caput do Art. 15 da lei 8.112/90, e cujos nomes constem na lista nominal de votação.

Parágrafo Único: Os eleitores só poderão votar em um seguimento, observados os seguintes critérios: alunos/funcionário, como funcionário; alunos/docentes, como docentes e funcionário docentes, como docentes.

Art. 11 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento oficial com foto.

Art. 12 Os casos omissos dos Art. 10 e 11 serão resolvidos pelos membros da Comissão Eleitoral Setorial.

DA CAMPANHA

Art. 13. A Campanha Eleitoral ocorrerá no período de 14 a 20 de junho de 2016 em todo o âmbito da UFRR.

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, os(as) candidatos(as) poderão visitar os setores do *Campus* Murupu, para exporem seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais do Calendário Acadêmico, sem a utilização da Administração Pública.

§ 2º Durante a Campanha Eleitoral os candidatos não poderão danificar o patrimônio da Instituição ou promover ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha ou que venham de encontro ao Estatuto e Regimento da UFRR.



§ 3º A propaganda somente será permitida até o dia 20 de junho de 2016.

Art. 14. A propaganda eleitoral poderá ser efetivada através dos seguintes meios: panfletos (folder, marca páginas), adesivos, internet e debate (organizado pela Comissão Eleitoral Setorial).

Art. 15. É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo Único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e do Código de Ética do Servidor.

Art. 16. As infrações realizadas por discentes serão punidas de acordo com as normas do Código de Ética Discente.

Art. 17. É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do *Campus* Murupu e no âmbito da UFRR durante o período de propaganda eleitoral, sendo sob qualquer pretexto vedado(a):

I – a utilização de imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de candidato ou qualquer membro da comunidade escolar;

II – a utilização de veículos de som, charangas, bandas ou quaisquer grupos de músicos, dentro do âmbito da UFRR e do *Campus* Murupu ou nas suas imediações e entradas;

III – o comprometimento da estética e limpeza dos bens móveis e imóveis do UFRR, especialmente pichações;

IV – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive da UFRR, para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

V – a utilização da logomarca da UFRR e da EAGRO, em material de campanha do candidato;

VI – qualquer manifestação em sala de aula, ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

VII – a distribuição de camisas, botons, régua, bonés, chaveiros, canetas, calendários e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação;

VIII – a utilização de propaganda eleitoral via **e-mail institucional**;

IX – contratação de terceiros ou de pessoas que não sejam membros do UFRR para fazer qualquer tipo de panfletagem, distribuição de material de propaganda ou para boca de urna;

X- utilizar equipamentos e instalações da UFRR ou da EAGRO.

Parágrafo Único. Os candidatos não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

DA VOTAÇÃO

Art. 18 A votação ocorrerá exclusivamente na Escola Agrotécnica, *Campus* Murupu, em data e horário definidos no Art. 9º do Edital.



Art. 19 Haverá apenas uma seção eleitoral localizada no *Campus* Murupu, com a disposição de 3(três) urnas, referentes aos seguimentos docentes, técnico-administrativos e discentes, respectivamente.

Art. 20 Cada votante indicará pelo voto secreto e proporcional, 01 (um) dentre os candidatos inscritos utilizando-se para tal, de cédula oficial fornecida pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 21 O voto será secreto e facultativo.

Art. 22 Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 23 Não será permitido uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 24 A Comissão Eleitoral Setorial instalará apenas uma mesa receptora, destinada aos votantes docentes, aos técnico-administrativos e aos discentes.

Art. 25 A mesa receptora será composta de dois mesários sendo um Presidente e o outro Secretário, todos nomeados pela Comissão Eleitoral Setorial, com seus respectivos suplentes.

Art. 26 A Comissão Eleitoral Setorial organizará reuniões de instruções para a seção eleitoral.

DOS FISCAIS

Art. 27 Cada candidato poderá indicar junto à Comissão Eleitoral Setorial até 02 (dois) fiscais de votação para seção eleitoral e até 02(dois) fiscais de apuração.

Art. 28 O credenciamento dos fiscais será feito até 48 (quarenta e oito) horas antes da consulta.

Art. 29 Deverá permanecer na seção eleitoral apenas um fiscal de cada candidato, podendo ser substituído por outro fiscal credenciado para a seção.

Art. 30 Ausência de fiscais não impedirá os membros da mesa receptora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

DO VALOR DO VOTO

Art. 31 O valor percentual dos votos dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo será realizado conforme a equação abaixo.

a) total de votos válidos obtido pelo candidato Y entre os docentes x 70/ total de docentes votantes;

b) total de votos válidos obtidos pelo candidato Y entre os técnico-administrativos x 18/ total de técnico-administrativos votantes;

c) total de votos válidos obtidos pelo candidato Y entre os discentes x 12/ total de discentes votantes.



Art. 32 Será considerado eleito o candidato que obtiver maior soma total de pontos dos três segmentos (docente, discente e técnico-administrativo).

Parágrafo único: o desempate de candidatos com a mesma pontuação obedecerá ao seguinte critério:

- a) Maior tempo de serviço público;
- b) Maior titulação;
- c) Mais idoso.

DA APURAÇÃO

Art. 33 Após encerramento da votação, a urna será encaminhada ao local previamente definido pela comissão eleitoral setorial e aberta na presença dos fiscais para imediata apuração.

Parágrafo único: No local de apuração, isolada do público, será permitida apenas a presença dos candidatos, dos fiscais, dos escrutinadores e da comissão eleitoral setorial

Art. 34 A apuração será realizada sob a coordenação e controle da comissão eleitoral setorial com o apoio dos escrutinadores previamente escolhidos pela comissão eleitoral setorial e cuja lista de nomes deverá ser divulgada de 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

Art. 35 Apurados os votos, o presidente da comissão eleitoral setorial homologará por despacho o resultado para publicação.

DOS RECURSOS

Art. 36 Da publicação da homologação das inscrições e do resultado da eleição, caberá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pedido de reconsideração à comissão eleitoral setorial.

Art. 37 A comissão eleitoral setorial caberá juntamente a quaisquer recursos impetrados, podendo ou não resolver pela anulação parcial ou total da eleição.

Art. 38 O pedido será interposto por requerimento e dirigido ao presidente da comissão eleitoral setorial contendo:

- I- a qualificação do recorrente;
- II- os fundamentos de fato e de direito do recurso;
- III- o pedido de nova decisão

Art. 39 Das decisões da comissão eleitoral setorial caberá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, recurso para conselho Diretor da EAGRO, sob a estrita arguição de ilegalidade.



DA CAMPANHA E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 40 Será facultada a realização de campanha eleitoral, objetivando a divulgação da plataforma dos candidatos, através de debate, distribuição de textos e panfletagem.

§1º Não se admitirá durante a campanha eleitoral, sob nenhum pretexto, seja a que título for:

I - A fixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas a honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II - A fixação de cartazes em postes, paredes, janelas, salas de aula, banheiros ou qualquer outro local exceto os murais na EAGRO;

III - A perturbação dos trabalhos didáticos, científicos, administrativos, no *Campus* Murupu da UFRR;

IV - O comprometimento da higiene e da estética do campus, notadamente através de pichações nos prédios da UFRR;

V - A utilização de recursos financeiros ou do patrimônio da UFRR para cobertura de gasto de campanha eleitoral;

VI - A utilização de alto-falante, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros.

§2º As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante entendimento prévio com o Coordenador de Cursos Técnicos, observando igualdade de oportunidade a todos os candidatos, devendo cada candidato acessar turmas de aula uma única vez.

§3º As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão ser realizadas em horários prévios e expressamente ajustados com os chefes imediatos dos respectivos setores, assegurando igualdade de oportunidade a todos os candidatos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A comissão eleitoral setorial poderá modificar o presente ato convocatório, visando ao melhor êxito deste processo eleitoral. As modificações, se necessárias, serão divulgadas e estarão de acordo com a legislação vigente.

Art. 42 A inscrição do candidato implica a aceitação das condições do processo eleitoral contidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 43 Respeitados os períodos previstos para recursos, o presidente da Comissão Eleitoral Setorial encaminhará ao Reitor da UFRR, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o mapa com o resultado e o nome do candidato mais votado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
ESCOLA AGROTÉCNICA DA UFRR**



Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Setorial.
Art. 45 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Professora Cláudia Sales de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral Setorial

Ivanilde de Lima Barros

Ronilson Silva dos Santos

Ayane Camila de Araújo Silva



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Eu, _____, venho, através deste, requerer junto à Comissão Eleitoral Setorial a inscrição, como candidato ao cargo de Diretor Geral da Escola Agrotécnica, da Universidade Federal de Roraima – UFRR.

Nome: _____

CPF: _____ SIAPE: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Apelido: _____ (Nome para cédula de votação)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ITEM/DISCRIMINAÇÃO	SIM	NÃO
1. Documento de Identidade e CPF (cópia e original)		
2. Declaração do R.H. referente aos Art. 2º inciso III deste Edital.		
3. 02 (duas) fotografias 3x4		
4. Documento que comprove efetivo exercício na UFRR /EAGRO, relativo ao Art. 1º item c, deste Edital		
5. Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais		
6. Plano de Trabalho		
7. Curriculum Vitae sumarizado		

Estou ciente e de acordo com as Normas do Processo Eleitoral para escolha do Diretor da EAGRO – período de 2016 a 2020.

Local _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato

✂.....

Comprovante de recebimento da Ficha de Inscrição e documentos do Candidato ao pleito de Diretor- Geral da Escola Agrotécnica da UFRR – período de 2016 a 2020.

Nome:

Segmento:

Data: ____/____/2016 Hora: ____ : ____

Membro da Comissão